

Portaria nº 16/2020, de 15 de junho de 2020.

Institui e regulamenta os requisitos para que empresas e entidades possam operar a mão de obra para a descarga de pescados nos salões de seleção do Terminal Pesqueiro de Laguna.

A Autoridade Portuária no uso de suas atribuições legais e nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, em que a União delegou ao Estado de Santa Catarina, por meio da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR (interveniente do delegatário), a administração e exploração do Terminal Pesqueiro de Laguna, bem como as funções de Autoridade Portuária, institui e regulamenta os requisitos para que empresas, cooperativas, organizações sindicais ou outras associações assistenciais possam ofertar mão de obra para estiva, seleção e carregamento de pescados no interior do terminal pesqueiro:

Art. 1º São requisitos para operar no interior do Terminal Pesqueiro:

- I. a operadora deverá possuir CNAE correspondente atividade que será exercida;
- II. todos os colaboradores, inclusive avulsos ou eventuais, deverão ser registrados na operadora, conforme determina a legislação vigente;
- III. a operadora apresentará o Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA;
- IV. todos os trabalhadores deverão ter ficha de cadastro no Porto de Laguna, disponibilizados pela empresa contratante;
- V. deverão apresentar lista de colaboradores referentes àquela descarga que irá atender, para a liberação da entrada dos mesmos na área de descarga;
- VI. todos os colaboradores deverão possuir carteira de saúde;
- VII. todos os colaboradores deverão possuir Curso de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos, a ser custeados pela operadora; e

VIII. os colaboradores deverão usar uniformes e possuir crachá de identificação(para acesso à descarga, durante a mesma não deverão usar o crachá).

Art. 2º A empresa habilitada fica sujeita a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, regulamentada pelo Decreto nº 9.013/2017, além do cumprimento das seguintes condições sanitárias:

I. no interior do salão de descarga, os uniformes serão compostos por camisa e jaleco brancos (curto ou comprido), calça branca, touca branca e botas brancas;

II. deverão dispor de epi's: protetor auricular, avental, luvas, mascara e gorro;

III. não deverá ser permitida a entrada no salão de manipulação com anéis, alianças, brincos, colares, pulseiras, relógios;

IV. os cabelos devem estar presos com toucas ou redes;

V. não mascar balas, chicletes ou comer no salão de manipulação de pescados;

VI. homens com as barbas feitas;

VII. mulheres sem maquiagem;

VIII. unhas curtas e limpas;

IX. caso estiver com tosse, gripado ou com outra enfermidade contagiosa, não trabalhar na área de manipulação; e

X. todos os colaboradores deverão ter exames que comprovem a aptidão para manipular alimentos.

Art. 3º As equipes de trabalho poderão ser divididas em número de três:

I. para a retirada do pescado da embarcação;

II. para a separação do pescado na esteira dentro do salão; e

III. para colocar as caixas dentro do caminhão.

Parágrafo único: É facultado aos tripulantes as embarcações atuarem na retirada do pescado das embarcações e demais funções de estiva. Para as demais funções, os mesmos poderão atuar, desde que atendam as condições sanitárias dispostas no art. 1º dessa Portaria.

Art. 4º Após o término da descarga, as empresas habilitadas deverão limpar salão de pescado e deixá-lo em condições higiênico sanitárias para uma nova utilização. O lixo gerado na descarga deverá ser descartado em local próprio apontado pelo conferente do terminal.

Parágrafo único: No caso de os responsáveis não cumprirem o estipulado no caput deste artigo, a Administração efetuará os respectivos trabalhos, debitando-lhes o valor correspondente à taxa de limpeza.

Art. 5º As atividades serão monitoradas pelo conferente do terminal, que poderá recusar as equipes de trabalho que não atendam as condições de higiene adequada, bem como os caminhões e caixas de acondicionamento de pescado.

Art. 6º O serviço de descarregamento acontecerá ao longo das 24 horas do dia e dos sete dias da semana, devendo ser agendado no horário comercial por telefone - (48) 3644-0183, objetivando permitir o fluxo ordenado e bem distribuído das atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, promovendo efeitos retroativos a 12 de junho de 2020, revogando o Regulamento de Descarga do Terminal Pesqueiro de Laguna de 12 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO SALVADOR PEREIRA
Diretor Presidente